



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/n – Centro CEP: 65995-000 CNPJ 01.616.268/0001-15
Gabinete do Presidente

COMPETÊNCIAS RESPONSABILIDADES

DE ACORDO O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 19. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e a ela compete: I. tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; II. dirigir os trabalhos do Plenário sob a orientação do Presidente; III. propor os projetos de leis que criem, modifiquem ou extingam cargos auxiliares do legislativo e fixem os respectivos vencimentos; IV. promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; V. apresentar projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; VI. representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna; VII. contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público; VIII. propor resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, assim como a verba de representação a que tiverem direito; IX. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço; X. propor, dentre outros projetos, aqueles que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastamento dos cargos respectivos; XI. propor projetos de resoluções dispondo sobre licença aos Vereadores para afastamento do cargo, criação de Comissões Especiais de Inquérito e outras comissões com atribuições diferentes das comissões técnicas; XII. enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo, referente ao exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios; XIII. proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos; XIV. suplementar, mediante ato, as dotações de orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias; XV. deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias da Câmara; XVI. assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos; XVII. autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo; XVIII. deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da edilidade. Art. 20. Procede à Mesa, no caso de procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, aplicar ao Vereador as seguintes sanções: I. advertência; II. censura; III. inquérito; IV. prisão em flagrante, encaminhando-se o ator respectivo à autoridade competente; V. perda do mandato. Art. 21. Quando, antes de iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar se há ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o Segundo Secretário e, se também não houver comparecimento, fá-lo-á o Vereador mais idoso dentre os presentes que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc.” Art. 22. A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para deliberar sobre assuntos de sua competência, tantas quantas sejam as convocações feita pelo Presidente

DO PRESIDENTE DA MESA:

Art. 23. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições conferidas neste Regimento Interno, competindo-lhe privativamente: I. quanto às atividades legislativas: a) comunicar aos Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão normal; b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão, ou havendo, lhe seja contrário; c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinente à proposição inicial; d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo; e) nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes os substitutivos; f) deferir os pedidos dos Vereadores e justificar as ausências por motivo de saúde ou interesse particular; g) fazer publicar os atos da Mesa quais sejam suas resoluções, decretos legislativos e as leis que vier promulgar; h) executar as deliberações do Plenário; i) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; j) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não empossados no primeiro dia da instalação da legislatura; k) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei; l) substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica; m) interpretar judicialmente o Prefeito, ou adotar quaisquer outras medidas de direito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara os recursos a ela destinados; n) pedir intervenção no Município, nos casos previstos em Lei; o) encaminhar, para parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/n – Centro CEP: 65995-000 CNPJ 01.616.268/0001-15
Gabinete do Presidente

prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos que for atribuído tal competência; p) interpretar o Regimento Interno nos assuntos controversos. II. quanto as sessões: a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las, observando e fazendo observar este Regimento e as Leis do Município; b) determinar ao Secretário que faça a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário; c) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores; d) organizar e anunciar a Ordem do Dia; e) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos; f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha seu tempo esgotado, ou que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassar a palavra, suspender a sessão ou encerrá-la definitivamente; g) proceder a verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador; h) anunciar o que se haverá de discutir ou votar e dar resultado; i) advertir os assistentes quanto à ordem no recinto da Câmara, podendo pedir força militar para evacuação das galerias em caso de ameaça à boa marcha dos trabalhos; III. quanto à administração da Câmara: a) mediante Resolução, nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, conceder gratificações, licenças, abono, férias, demitir e aposentar nos termos da Lei, os servidores da Câmara Municipal, aprovando -lhes, ademais, as responsabilidades administrativas, civil ou pessoal; b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara; c) fixar no quadro de aviso, até o dia 30 de cada mês o balanço orçamentário e financeiro; d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, na forma da legislação pertinente; e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria; f) providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem solicitadas; g) fazer, no final de sua gestão, o relatório dos trabalhos da Câmara; h) convocar a Mesa; i) dar andamento aos recursos interpostos contra os atos da Mesa ou do Plenário; j) assinar toda correspondência da Câmara; k) fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar. IV. quanto às relações externas da Câmara: a) dar audiência pública na Câmara nos dias e horas designadas; b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara; c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades; d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; e) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as emendas igual a Lei Orgânica do Município ; f) representar a Câmara em juízo e fora dele. Art. 24. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa. Art. 25. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação. Art. 26. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá direito ao voto nos seguintes casos: I. eleição da Mesa Diretora; II. quando houver empate de qualquer votação do Plenário; III. nos casos decididos por escrutínio secreto; IV. na votação das emendas à Lei Orgânica. Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em for interessado como denunciante ou denunciado. Art. 27. Para efeito de “quorum”, o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para votação em Plenário.

DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 28. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, ou por qualquer motivo, tiver necessidade de deixar a cadeira, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 1º Secretário. Art. 29. No caso de ausência, vacância ou impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente na plenitude de suas funções.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I. organizar o expediente e a Ordem do Dia; II. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências; III. redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando-as juntamente com o Presidente; IV. ler a ata, o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa; V. auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento; VI. assinar, com o Presidente, as atas, Resoluções, Projetos de Lei aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento e cheques; VII. manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes; VIII. certificar a freqüência dos Vereadores para efeito de percepção da parte variável de remuneração; IX. gerir a correspondência da Casa providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/n – Centro CEP: 65995-000 CNPJ 01.616.268/0001-15
Gabinete do Presidente

I. substituir o Secretários em suas ausências e impedimentos; II. fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos; III. fiscalizar a publicação dos debates e organização dos anais ou boletins; IV. anotar o tempo do orador na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes desejar usa-la; V. coordenar os serviços de Seção de Taquigrafia e de gravação; VI. registrar em livro próprio, os precedente firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros.

DO PLENÁRIO

Art. 32. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano na Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento. § 1º. O local é o recinto de sua sede. § 2º. A forma legal para deliberar a sessão, regidas pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidos em Lei ou neste Regimento. § 3º. O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações. § 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação. Art. 33. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações deste Regimento. Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples. Art. 34. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo. Art. 35. São atribuições do Plenário: I. elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais; II. discutir e votar a proposta orçamentária; III. apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; IV. autorizar na forma da lei, os seguintes atos e negócios administrativos: a) aberturas de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros; b) operações de créditos; c) aquisição onerosa de bens imóveis; d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais; e) concessão de serviço público; f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais; g) firmatura de consórcios intermunicipais; h) alteração da denominação de prédios e logradouros públicos. V. deliberar sobre assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de: a) cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador; b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo; c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei; d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 5 (quinze) dias, por necessidade da administração; e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços à comunidade; f) constituição da Comissão Processante; g) constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. VI. expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quantos aos seguintes assuntos: a) alteração do Regimento Interno; b) destituição de membros da Mesa; c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei; d) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e da verba de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara e do 1º Secretário; e) julgamento de recurso de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimentos; f) constituição da Comissão Especial de Estudo. VII. professar e julgar o Vereador ou o Prefeito, na forma da legislação federal pertinente, pela prática de infração político-administrativa; VIII. solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça; IX. convocar o Prefeito, seus auxiliares diretos para explicação perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público; X. eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos previstos neste Regimento; XI. autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO
MARANHÃO-MA AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

LEALDO COUTINHO DA SILVA
Presidente